



Edital de Chamamento Público nº 002/2024/Olho Vivo

Processo nº 28798-24-PAT-INT

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com esteio na Lei Federal n.º.13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº.4.366/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar(em) termo(s) de colaboração que tenham por finalidade de executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO” no Município de Patos de Minas, nos termos do presente Edital.

## **1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS (MG), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, para formalização de termo de colaboração, com finalidade de executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO” , visando proporcionar condições melhores e aperfeiçoamento da segurança pública no município , envolvendo a transferência de recursos financeiros à(s) organização(ões) da sociedade civil (OSCs), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos .

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº. 4.366/2017 e demais normativos aplicáveis aqui dispostas, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.3. Serão selecionadas as propostas que atenderem ao presente edital, cuja ordem classificatória observará aos critérios de pontuação aqui estabelecida.

1.3.1. Será celebrada parceria com a OSC de melhor pontuação, a partir da proposta apresentada e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.4. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações



diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

- a) “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal aquela que assinar o termo de colaboração, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
- e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

1.5. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico de Referência do Edital;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigente;

Anexo IV – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Declaração de Conta Corrente Para Fins de Pagamento;

Anexo VI – Declaração que não emprega menor;

Anexo VII – Declaração Contador

Anexo VIII– Modelo Plano de Trabalho;

Anexo IX – Modelo da Minuta do Termo de Colaboração.

1.7. A Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada deverá submeter sua proposta de acordo com as especificações deste edital, através da plataforma APROVA DIGITAL, na seção SUBVENÇÃO OSC. A proposta deve incluir obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos conforme os modelos anexos neste Edital bem como os documentos solicitados pelo Aprova, quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS**



2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO”

2.1.1.1.O detalhamento das ações, metas e indicadores encontram-se no Anexo I – Projeto Básico de Referência do Edital.

2.1.1.2.A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a(s) entidade(s) ou organização(ões) da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela administração pública através da Secretaria Municipal de Governo.

2.1.2. As entidades ou organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar propostas com o valor global, mensurando os valores de acordo com as ações propostas pela Administração e outras a critério da OSC.

2.1.3. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida nesta cidade de Patos de Minas – MG, onde será executado o objeto da parceria (art. 24, da Lei nº 13.019/2014).

2.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

2.3. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme Anexo IX – Modelo da Minuta do Termo de Parceria, obedecendo à previsão estabelecida neste edital de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou até o limite de 5 anos, por interesse da Administração Pública.

2.4. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

2.5. A concessão de apoio da Administração Pública será por meio do orçamento próprio bem como do município, para executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO”, podendo vir a ser composto com recursos estaduais e federais, a depender da disponibilidade orçamentária.

### **3. DO PROJETO BÁSICO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

3.1. Constitui objeto do presente chamamento público a execução da manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento com objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar a Segurança Pública do Município de Patos de Minas.

3.2. O Projeto de Videomonitoramento consiste na implantação de sistemas de videomonitoramento constituídos por câmeras de vídeo, estrategicamente distribuídas de acordo com critérios técnicos que enviam imagens para centrais de monitoramento.

3.3. O Projeto de Videomonitoramento tem o objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Patos de Minas impactando de forma relevante a qualidade de vida da população.

3.4. A parceria tem por objeto a realização de prestação de serviço de assistência técnica, relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão (CFTV), bem como para seu aprimoramento e ampliação com aquisição de



novas tecnologias e ferramentas, prestação de serviço de manutenção em geral, estrutura física e outros serviços relacionados à operação de todo o sistema de videomonitoramento.

3.5. Atualmente o sistema de videomonitoramento, Olho Vivo Patos de Minas, conta principalmente com: 35 câmeras do tipo SPEED DOME, 14 câmeras fixas bem como suas estruturas e componentes adicionais que integram suas caixas de suporte, monitoradas em 3 estações de monitoramento, compostas por computador, monitores PC, mesas controladores, joystick, televisores, sistemas de armazenamento de dados tipo storage, nobreaks, devidamente acomodados em sala climatizada, aparelhos de ar condicionado, bem como devidas licenças para funcionamento e utilização de equipamentos e software. Das 14 fixas 3 estão sem funcionar e das 35 SPEED DOME, 01 está sem funcionar devido a falta de licença.

#### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à segurança pública do Município (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da



apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada, art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a(s) OSC(s) se tratar(em) de sociedade(s) cooperativa(s) (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4.2 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014.);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**



5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída através da Portaria nº 4.851/2024, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma do inciso X do art. 2º e art.27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## **6. DA FASE DE SELEÇÃO**

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/09/2024 (30 dias)
2	Envio das propostas pelas OSCs.	até 21/10/2024



3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	até 29/10/2024
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.  5 (cinco) dias para contra- recursos (se houver)

6.2. Após a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014) passa a etapa competitiva de julgamento das propostas conforme estabelecido nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, no link <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>, assim como no Diário Oficial do Município.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas devem ser encaminhadas através da plataforma APROVA DIGITAL, na seção SUBVENÇÃO OSC., com identificação da instituição proponente, número do CNPJ, endereço, meios de contato, e todos os documentos descritos e solicitados através do APROVA DIGITAL.

6.4.2. O plano de trabalho deverá ter todas as folhas numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverão ser anexadas todas as declarações e documentações exigidas neste Edital, bem como as exigidas pelo aprova Digital, quando for o caso.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global da proposta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no elemento "contribuição" e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no elemento "auxílio", conforme o item 8.3 deste Edital.

6.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante no item 6.1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 6.5.4.1., observado o contido no Anexo VIII – Modelo Plano de Trabalho.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no item 6.5.4.1. e seguintes diretrizes:

Adequação da proposta:

Considera-se adequada a proposta que tiver:

I - coerência em sua justificativa, neste sentido compreendido: diagnóstico de acordo com a realidade, objetivo geral do plano de acordo com a demanda apontada pelo diagnóstico;

II - viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis e se as metas estão de acordo com o previsto neste Edital;

III - consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Administração;

IV - metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se o plano de trabalho proposto pela OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se



descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias para cada objetivo proposto;

V - indicadores para acompanhamento e avaliação, neste sentido compreendido: se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer da execução do objeto;

VI - viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do serviço;

VII - coerência no Plano de Aplicação de Recursos: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

VIII - qualificação do quadro de recursos humanos;

a) será considerado qualificado o quadro de recursos humanos da organização da sociedade civil que estiver de acordo com as exigências do Edital e com vínculos de trabalho adequados à execução da proposta e composição da equipe de referência apresentada no Anexo VIII – Modelo Plano de Trabalho;

b) se a organização da sociedade civil, apresenta ou não outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho;

IX–Sustentabilidade:

a) se a organização da sociedade civil apresenta no quadro de recursos humanos prevalência de pessoal com vínculo empregatício;

b) se a organização da sociedade civil tem outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;

c) se a entidade ou organização da sociedade civil disponibiliza para o atendimento previsto neste Edital espaço físico próprio ou mantido pela instituição.

#### **6.5.4.1. Critérios de julgamento**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
1 - Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (até 3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0 pontos



ações e para o cumprimento das metas.		
2 -Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa/projeto ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li></ul>	2,0 pontos
3 - Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (1,0 ponto)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul>	1,0 ponto
4 – Adequação da proposta ao valor de referência constante no edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"><li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% mais baixo do que o valor de referência (1,0 ponto);</li><li>- O valor global proposto é igual ou até 10%, exclusive, mais baixo de que o valor de referência (0,5 ponto);</li><li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li></ul>	1,0 ponto
5 – Capacidade técnica – operacional da instituição proponente	<ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (2,0 pontos);</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico – operacional (1,0 ponto);</li><li>- O não atendimento (0,0)</li></ul>	2,0 pontos
Pontuação Máxima Global		10,0 pontos

6.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,



financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.5.7. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de apresentação da proposta, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 2,0 (dois) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.6.1. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item **6.5.4.1.**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6.3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).



6.6.4. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS na internet no link <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6.5. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.6. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital à Comissão de Seleção.

6.6.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6.8. Interposto recurso, será dado ciência no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, através do link <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.

6.7. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo encaminhar o recurso à Secretaria Municipal de Governo, com as informações necessárias à decisão final.

6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com



fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. A homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Governo homologará e divulgará, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, através do link <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico>, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.1. Após aprovado o plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

7.1.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

7.1.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;



- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;e,
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.1.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Os casos em que não for possível obter o número mínimo de 3 (três) orçamentos deverão ser devidamente justificados, cabendo à administração pública aceitar ou não a justificativa apresentada. Caso a instituição não consiga apresentar os orçamentos na fase de celebração da parceria, deverá justificar essa impossibilidade, comprometendo-se a apresentá-los na fase de prestação de contas, ficando a critério da administração pública aceitar ou não a justificativa.

7.1.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1(um) ano com cadastro ativo;



III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1(um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais a Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

VIII - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IX- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, comprometendo-se, sob as penas da lei, a expor em página eletrônica, no quadro de avisos ou em outros meios próprios de divulgação da Entidade, informação acerca da origem pública dos recursos recebidos;

XIV - Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

XV - Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta corrente destinada ao recebimento do recurso;

XVI - Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

XVII- Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XVIII– Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

XIX – Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:



- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

7.1.4.1. Todos os documentos deverão estar vigentes. As declarações serão consideradas válidas por um período de 3 meses a partir da data de assinatura.

7.1.4.2. A presente relação documental pode ser alterada no momento da formalização do termo de parceria, objetivando atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no citado período.

7.1.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.6. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no [art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014](#), a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 1 ano com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.1.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos deverão ser entregues através da plataforma APROVA DIGITAL, na seção SUBVENÇÃO OSC , conforme descrito no item 6.4.1 deste Edital.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e a análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria.

7.3. A Secretaria Municipal de Governo, em parceria com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Municipal de Governo, em parceria com a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.2. A Diretoria de Serviços Gerais ficará responsável pela parte de gestão e a Diretoria de Trânsito ficará responsável pela fiscalização do presente termo de parceria.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para a celebração e, em seguida,



proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem desclassificação.

7.4. A administração municipal poderá solicitar ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Parecer de órgão técnico competente.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Parceria, caso a administração pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.5. Parecer de jurídico da assessoria jurídica, acerca da possibilidade da celebração da parceria.

7.6. Assinatura do Termo de Parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Patos de Minas. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Patos de Minas (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7. Todas as declarações requisitadas no presente Edital, cujos modelos não constem em seus anexos, serão emitidas em modelo(s) próprio(s) da(s) OSC(s).



## **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2024 e subsequentes são provenientes das funcionais programáticas:

\* Dotação Reduzida 4.602 – Entidade a definir após chamamento público referente à Manutenção do Programa Olho Vivo CONTRIBUIÇÕES

\* Dotação Reduzida 4.610 – Entidade a definir após chamamento público referente à Manutenção do Programa Olho Vivo AUXÍLIOS

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento Municipal, podendo vir a ser composto com recursos estaduais e federais, a depender da necessidade e disponibilidade orçamentária.

8.3. O valor total previsto para esta parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses com a seguinte classificação:

Dotação Reduzida 4.602 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) CONTRIBUIÇÕES

Dotação Reduzida 4.610 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) AUXÍLIOS

As dotações mencionadas acima poderão ser ajustadas para melhor atender ao objeto da parceria.

8.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Governo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.5. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e caso necessitar, deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no Anexo I – Projeto Básico de Referência do Edital, propostos pela Administração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



8.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. O cronograma poderá sofrer alterações, de acordo com a disponibilidade financeira ou readequação do projeto técnico.

8.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É obrigatória a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, alegar desconhecimento, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.

8.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas somente as despesas aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, nos termos do § 1º do Art. 35, da Lei 13.019/2014, devendo a mesma dispor da infraestrutura mínima, inclusive, com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e demais condições estabelecidas em Termo de Referência e Plano de Trabalho.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**



10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, na internet <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/licitacao/publico> , assim como no Diário Oficial do Município.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, protocolada no endereço informado no subitem 6.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Governo.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.2.4. O Município de Patos de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Governo, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções



administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejando o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.4. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Gabriela Almeida Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Governo**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

- Com objetivo de atender as demandas do Convênio nº 01/2024 , visando a ampliação, manutenção e operação do sistema de videomonitoramento “Olho Vivo”, com objetivo de estabelecer condições para aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Patos de Minas
- Para melhor atendimento ao convênio o Município buscar parcerias para executar a manutenção, suporte técnico, reparos, aprimoramento e ampliação de equipamentos e estrutura do sistema de videomonitoramento, principalmente “OLHO VIVO” no Município de Patos de Minas.
- O projeto tem por finalidade a melhoria da Segurança Pública no município, prevenção da violência e redução das ocorrências de crimes contra o patrimônio no Município, impactando de forma relevante a qualidade de vida da população.
- O anexo 1 deste Termo de Referência apresenta lista composta por peças, componentes e/ou acessórios de maior relevância utilizados no CFTV, os quais deverão ser fornecidos e substituídos pela OSC durante a vigência do termo.

**EQUIPE DE TRABALHO**

Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados com capacidade técnica de execução da manutenção.

CBO: 3131-20 (Técnico de manutenção elétrica)

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá informar a qual sindicato seu empregado está vinculado.

**LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA DECFTV**

Sede da 10ª RPM –, situado na Avenida Coronel Wesley Rodrigues Rosa, nº 450,

Bairro Jardim Céu Azul Patos de Minas – MG

CEP: 38706-178



[Telefone: \(34\) 2106-8250](tel:(34)2106-8250)

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- A Manutenção Preventiva do Sistema de Captura de Imagens por CFTV será realizada conforme os procedimentos do tópico 4.1.2. Abaixo e seguintes, e de acordo com as prescrições do fabricante dos componentes do sistema, de comum acordo com as orientações e demandas do Gestor do Termo.
- Entende-se por Manutenção Preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou mau funcionamento do sistema, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionamento, de acordo com as normas e recomendações técnicas, bem como a necessidade do Prédio Militar de Minas Gerais (PMMG).
- Na realização dos serviços de Manutenção Preventiva deverão ser observados, além dos listados abaixo, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.
- A Manutenção Corretiva será realizada conforme a necessidade da troca de peças, componentes e/ou acessórios.
- Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer peça ou componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização das câmeras, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de peças e/ou componentes novos e originais, por ventura necessários.
- A Operação compreende o conjunto de atividades especializadas e rotinas apropriadas ao acionamento, funcionamento, gravação, análise de imagens, operação do software, recuperação das gravações, realização de backup, troca de equipamentos, limpeza de equipamentos, recuperação de IP e realocação de câmeras e outras atividades relativas à rotina e funcionamento do Sistema.

## REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A OSC da área de segurança pública deverá disponibilizar um técnico com o objetivo de atender ao objeto da contratação.
- O Gestor do Termo providenciará ao técnico da Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública, crachá de identificação do Centro de Operação do Prédio Militar (COPOM), mediante termo de recebimento,



o qual deverá ser devolvido pela empresa após eventual afastamento ou demissão do referido prestador de serviço.

- Caso a natureza do serviço a ser executado exija ou cause interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema ao normal funcionamento do COPOM, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência da fiscalização, de forma a não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 9h e 19h, com intervalo de 1 hora e 12 minutos de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria. As compensações de horas excedentes deverão ser acordadas, previamente, com o Gestor do Termo.
- Caso o responsável técnico da Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para funcionamento seguro e eficiente do CFTV, deverá submeter o assunto ao Gestor do Termo.
- A entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública, poderá determinar a realização de serviços, ou sua interrupção, total ou parcial, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- Na realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, havendo risco de perda de dados, fica a Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública responsável pela gravação de cópia de segurança das imagens armazenadas, e pela restauração dos dados no respectivo equipamento após a execução dos serviços.
- Os serviços de manutenção que, por acaso, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente, deverão ser programados no período noturno e/ou nos finais de semana, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a contratante.
- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública, poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os equipamentos/componentes que não possam ser consertados nos locais de sua instalação. Neste caso, a Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública, deverá providenciar a substituição do objeto retirado para reparo, em igual funcionalidade, até o término dos reparos e reinstalação, sem ônus adicional.
- Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Gestor do Termo. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública.
- Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia



e autorização expressa da Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública.

- No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, a Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da entidade contratante.
- Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a Entidade beneficente comunicará o fato ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- Caso a OSC da área de segurança pública execute os serviços a que se refere a este Edital e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA**

- Fornecer ao técnico uniforme, calçado e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e na Convenção Coletiva de Trabalho.
- Substituir o técnico por outro, em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, quando solicitado pela fiscalização da contratante.
- Assumir inteira responsabilidade pela conservação da edificação, durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação.
- Se responsabilizar pelo fornecimento, sem ônus para a contratante, do material de reposição necessário, compreendendo conectores e cabos (coaxiais e tipo fita), bem como o material de consumo para a realização da manutenção, obrigando-se a manter com o técnico responsável todo o ferramental necessário à execução dos serviços.
- Caberá à Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes.
- Apresentar Relatórios Mensais com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistema.



- Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T do contrato assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Termo;
- Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Termo ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Termo, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Termo.
- Atualizar a programação do software do Sistema de CFTV, sempre que disponível nova versão do programa, mediante anuência do Gestor do Termo.
- Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida.
- Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.

## **MATERIAIS**

- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá fornecer todos os materiais de consumo e de reposição, necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos, cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- Entende-se por **materiais de consumo** os necessários à realização das Manutenções Preventiva e Corretiva do Sistema de CFTV e os recomendados pelo fabricante.
- Entende-se por **materiais, peças e/ou componentes de reposição** aqueles que atendem aos seguintes critérios: desgaste por uso continuado, simplicidade de substituição e necessidade de imediata reposição, sob risco de paralisação de sistema.
- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá disponibilizar qualquer outro ferramental necessário ao bom desempenho de suas atividades. No caso de peças, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros ou fabricantes, a Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá diligenciar junto à assistência técnica responsável pela garantia, comunicando o fato por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à fiscalização da entidade beneficente.

**SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS**

- Deverão ser utilizados pela Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública peças e componentes novos, quando necessária a substituição daqueles defeituosos, com configuração semelhante ou superior e compatível com o Sistema de CFTV instalado, mantendo o mesmo padrão de funcionamento, devendo ser apresentadas ao Gestor do Termo, para prévia aprovação.
- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá substituir peças e componentes dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- A substituição da(s) peça(s) e equipamento(s), previamente aprovada pelo Gestor do Termo, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da aprovação do Gestor do Termo.
- Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior a Contratada deverá apresentar documento, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços, justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.
- Caso haja reincidência de um mesmo problema por mais de 3 (três) vezes, em um intervalo de 30 (trinta) dias, o equipamento, cabeamento, componente ou peça defeituosa deverá ser necessariamente substituído por um novo.
- As peças, os equipamentos, os componentes e os acessórios que necessitarem ser substituídos deverão ser submetidos à apreciação prévia do Gestor do Termo, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.
- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela Contratada, acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do orçamento.
- No caso dos preços apresentados pela Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito por esta entidade beneficente, a Contratada se obriga a receber o de menor valor.
- Todas as peças, componentes, acessórios e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública ao Gestor do Termo.
- Prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para as peças/equipamentos eventualmente substituídos.

**RELATÓRIO DE SERVIÇOS**

- A Entidade sem fins lucrativos da área de segurança pública deverá apresentar ao Gestor do Termo, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços.



- Deverão constar deste Relatório Mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade na operação do CFTV.
- O técnico deverá manter no local de execução dos serviços LIVRO DE REGISTROS, contendo as ocorrências diárias.
- Deverão constar do referido livro, principalmente, as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.
- Todas as informações deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas.
- Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverá ser anotada a data e a expressão “Sem Ocorrências”.

### **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2024 e subsequentes são provenientes das funcionais programáticas:
  - \* Dotação Reduzida 4.602 – Entidade a definir após chamamento público referente à Manutenção do Programa Olho Vivo (CONTRIBUIÇÕES).
  - \* Dotação Reduzida 4.610 – Entidade a definir após chamamento público referente à Manutenção do Programa Olho Vivo (AUXÍLIOS).
- Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento Municipal, podendo vir a ser composto com recursos estaduais e federais, a depender da necessidade e disponibilidade orçamentária.
- O valor total previsto para esta parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze meses), a seguinte classificação e valor:

Dotação Reduzida 4.602 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)  
**CONTRIBUIÇÕES**

Dotação Reduzida 4.610 – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **AUXÍLIOS**



- As dotações mencionadas acima poderão ser ajustadas para melhor atender ao objeto da parceria
- Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Governo indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento ou aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**Gabriela Almeida Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Governo**

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

**ANEXO II**  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E  
CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e Edital de Chamamento Público nº xxxx/2024 e em seus anexos que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC]:



\_\_\_\_\_Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Patos de Minas –MG, de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

**ANEXO III**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES**

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n. , com

fulcro na Lei Federal nº.13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº.00/2024 e em seus anexos, DECLARAM que a presente instituição:

2. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
3. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº.13.019, de2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e



entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juizes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

8. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº13.019/2014);

9. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº13.019/2014).

10. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Patos de Minas –MG, de \_\_\_\_\_ de 2024.



.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

**ANEXO IV  
(MODELO)**

**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )		Telefone 3 ( )

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP



Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
-------------------	-------------------	-------------------

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			



Bairro	Cidade	CEP
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

Patos de Minas (MG) de de .

Obs.:

Assinatura do Representante Legal da OSC

- 1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto; 2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;
- 3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (informo que os repasses das

verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.ºxxx/2024 para a execução da manutenção e reparos nos equipamentos do Sistema Olho Vivo no Município de Patos de Minas / MG, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública–Banco do Brasil ou Caixa Economica Federal):agência:\_\_\_\_\_Conta Corrente:\_\_\_\_\_.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será exclusiva ao Termo de Colaboração firmado).

Cidade, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_



(assinatura do  
dirigente) Nome e  
Cargo

*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)



*APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ*

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO CONTADOR DA OSC**

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ENTIDADE

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente

Patos de Minas, \*\* de \*\*\* de 2024

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXXX



APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO COM  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CNPJ

**ANEXO VIII**

(Modelo para apresentação de Proposta de Parceria)  
**PLANO DE TRABALHO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**

**1. DADOS CADASTRAIS - OSC**

Razão Social		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	CEP
E-mail da Instituição		Site da instituição
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
Número da Conta Corrente	Agência	Banco / Operação

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade	Período de Mandato	
Telefone 1 ( )	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto/Atividade	
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
Abrangência	Valor total(R\$)



## Justificativa e Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;
- Principais ações na área de atuação;
- Caracterização do serviço (informar como o serviço está organizado);
- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
- Capacidade de atendimento;
- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).

**4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

--

**5. SÍNTESE DA PROPOSTA****5.1. Identificação do objeto e resultados esperados**

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados.

**5.2. Metas**

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

**5.3. Público beneficiário**

Descrever o público beneficiário direto

**5.4. Forma de execução das atividades**

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas
--

**5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas**

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados - forma de verificação)

**5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------




**5.7. Previsão da Receita**

Informar valor a ser repassado pelo município

**5.8. Período de execução do objeto**

--

**6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto**

Etapa	Meta	Início	Término	Valores (R\$)
01				
02				
03				

**7. PLANO DE APLICAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	Vr (R\$) Parcela	Vr. (R\$)Total
Pessoal e Encargos Sociais		
Material de Consumo		
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica		
Aluguel/Locação		
Materiais Permanentes e Obras		
<b>TOTAL</b>		

**7.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor Mensal	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.2 Material de Consumo					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total



	<b>Subtotal</b>				

7.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

7.1.5 Materiais Permanentes e Obras					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Prestação de Contas deverá ser apresentada na periodicidade definida no instrumento da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após findada a vigência do termo.

Em de de .



**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos

Patos de Minas (MG), de de .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretario Ordenador da Despesa

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gestor da Parceria

**ANEXO IX****MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.XXXX/2024**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.0001/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2024**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC)**

**O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.351.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*\*.269.\*\*\* SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC), inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente \_\_\_\_\_, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.473 de 24/07/2023 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.593 de 21/12/2023, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.594 de 21/12/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.366 de 24/10/2017, consoante o Edital nº\_e Lei Municipal nº\_e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VIII.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \*\*\*\*\*(por extenso).

3.2 – As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho estabelecido neste termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

12 parcelas no valor de R\$......

Dotação: \_\_\_\_\_

3.3 – Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC, **conforme item 3.2**, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° \_\_\_\_\_**, **Agência n° \_\_\_\_\_**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de parceria;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de

emergência; III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura do termo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivo. Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O servidor \*\*\*\*\*, matrícula \*\*\*\*\*, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023 e portaria....

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias 4.742 de 13/09/2023, 4.864 de 31/07/2024 e 4867 de 05/08/2024.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros

suportes; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – lista dos beneficiários com recursos desta parceria

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do presente termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no presente termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formaliza promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de parceria ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

---

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**

## Edital Chamamento 02-2024 Olho Vivo ALTERADO CORRIGIDO 17-09-2024 pdf

Código do documento 6225b11c-2ef8-4801-a295-62eb26489ca0



### Assinaturas



Gabriela Almeida Rodrigues  
rodriguesgabrielaalmeida@gmail.com  
Assinou

*Gabriela Almeida Rodrigues*

### Eventos do documento

#### 17 Sep 2024, 15:30:38

Documento 6225b11c-2ef8-4801-a295-62eb26489ca0 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-17T15:30:38-03:00

#### 17 Sep 2024, 15:31:16

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2024-09-17T15:31:16-03:00

#### 17 Sep 2024, 17:04:12

GABRIELA ALMEIDA RODRIGUES **Assinou** (82b35912-5891-4190-8c2e-783fd29b3c09) - Email: rodriguesgabrielaalmeida@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63886) - **Geolocalização: -18.6042036 -46.5095364** - Documento de identificação informado: 074.085.696-00 - DATE\_ATOM: 2024-09-17T17:04:12-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):63ad28dc0a0d16239e47a2878a1abee78c8efaf08769cdee763822ef4f349aa0  
(SHA512):e8a12102317ec586d5f2bb55814e971b7bd5784ff450757d568b79bd4919560d83ea629c04a587d96f96c3c24f5b04972030189b7e5da945bdf8442b0c05a3f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**